

CADERNO DE ENCARGOS
(Artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do Concurso Público para a realização da empreitada ***“CP12/2021 - Empreitada de Reabilitação Fluvial dos Ecossistemas Ribeirinhos do Rio Ceira”***, que consiste na reabilitação fluvial dos Ecossistemas Ribeirinhos do Rio Ceira com a qual se pretende garantir o escoamento nas linhas de água, minimizar a erosão e o arrastamento dos solos e assegurar o uso balnear, sendo um procedimento por Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, por o valor do contrato ser superior a 150.000,00 € mas inferior a 5.350.000,00 €, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª - Preço base

O preço base da presente empreitada é de **680.188,59 €** (seiscentos e oitenta mil, cento e oitenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução da Empreitada

1. O prazo de execução da empreitada é de **1030 (mil e trinta) dias** a contar da data da conclusão da consignação total ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado, sendo que:
 - i. A conclusão da execução da obra e solicitação da realização de vistoria, para efeitos da sua receção provisória, deve ocorrer no prazo máximo de **270 dias** (duzentos e setenta);
 - ii. Após a receção provisória deve a obra ser mantida por um período de **730 dias** (setecentos e trinta) nos termos definidos nas peças do projeto.
2. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra após conclusão da consignação total ou na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - d) Realizar a manutenção da obra por um período de **730 dias** (setecentos e trinta) após a receção provisória, nos termos definidos nas peças do projeto;

3. No caso de a proposta prever um prazo inferior a 270 (duzentos e setenta) dias, deverá considerar-se o prazo da proposta para efeitos de aplicação da presente cláusula.
4. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
5. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
6. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 4.ª - Planeamento das Operações de Consignação

1. De acordo com o artigo 356.º do Código dos Contratos Públicos o dono da obra deve facultar ao empreiteiro o acesso aos prédios, ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devam ser executados e fornecer-lhe os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos.
2. A consignação será formalizada em auto, e deverá ser concluída em prazo não superior a 30 dias após a data da obtenção do visto prévio por parte do tribunal de Contas.
3. Salienta-se que não será elaborado, nos termos do n.º 1, do artigo 357 do CCP, um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

Cláusula 5.ª - Documentos Contratuais

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual (Código dos Contratos Públicos, doravante sempre CCP);
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À Lei n.º 31/2009, de 03 de julho;
 - e) À Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto;
 - f) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - g) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. O contrato e auto de consignação serão elaborados nos termos previstos nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª - Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2. Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 7.ª - Esclarecimento de dúvidas

- 1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra ou gestor do contrato, consoante o caso, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra e gestor do contrato, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 8.ª - Projeto de Execução

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
2. Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em formato digital (DWG para as peças desenhadas).

Cláusula 9.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Existem os seguintes pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que podem condicionar a execução do contrato:

- ✱ Parecer do ICNF, que se anexa às peças do procedimento (Anexo VII do Projeto) e cujas recomendações foram incorporadas no Anexo III do Projeto – Fichas Técnicas
- ✱ Declaração do Diretor Regional da Administração Hidrográfica do Centro, na qual atesta que: de acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) dos concelhos de Arganil, Pampilhosa da Serra, Góis e Lousã em vigor, as intervenções abrangem áreas da Reserva Ecológica Nacional, incluídas nas tipologias "leitos e margens dos cursos de água", "áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos", "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", "zonas ameaçadas pelas cheias" e "áreas de instabilidade de vertentes". As infraestruturas hidráulicas são ações que, de acordo com o referido no preâmbulo do Regime Jurídico da REN (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, são excluídas do elenco de usos e ações interditas, subordinando-se a sua realização ao disposto na Lei da Água e respetiva legislação complementar e regulamentar. As intervenções constituem uma ação com enquadramento na alínea r) do Item II do Anexo II do Regime Jurídico da REN — "Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial (incluindo as ações de proteção e gestão do domínio hídrico) ", estando isenta de apresentação de comunicação prévia face às tipologias de REN em presença.

Cláusula 10.ª - Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;

- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 do presente artigo.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.
3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e h);
 - h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 10.ª - Participação do Empreiteiro nas ações de formação e de participação pública

1. No início da empreitada será realizada uma ação de formação, de carácter obrigatório, com os técnicos intervenientes na obra, da parte da entidade executante, incluindo todas as equipas subcontratadas, para o estabelecimento das primeiras frentes de trabalho, definição do plano de trabalhos e esclarecimento dos critérios e dos métodos executivos que devem ser adotados na empreitada;
2. O empreiteiro terá de estar presente nas ações de participação pública, a realizar para a população residente na área ribeirinha e na bacia hidrográfica onde o projeto se desenvolve, prevendo-se a realização de, no mínimo uma ação por município, abrangido pela intervenção.

3. A data e horário das ações serão comunicadas com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência

Cláusula 11.ª - Critérios Ambientais – Medidas de gestão ambiental em obra

1. Durante a execução da presente empreitada deverão ser adotados procedimentos que reduzam a possibilidade de degradação das condições ambientais, que garantam a preservação do ambiente e a minimização dos impactes que repercutam na qualidade de vida das populações situadas na envolvente próxima e que de alguma forma sejam afetadas durante a fase de construção da obra.
2. O empreiteiro obriga-se a desenvolver durante a execução dos trabalhos uma verdadeira Gestão Ambiental, a qual deverá garantir os seguintes objetivos:
 - i. Identificação e minimização dos impactes ambientais negativos significativos associados às diferentes atividades de construção;
 - ii. Cumprimento da legislação em vigor relativamente às questões ambientais;
 - iii. Desempenho ambiental correto e adequado na fase de construção da Empreitada;
 - iv. Articulação com todas as entidades envolvidas na implementação da Empreitada (Dono de Obra, Fiscalização, população e outras entidades potencialmente afetadas ou interessadas), com base numa relação fluida e eficaz.
3. Para garantir o cumprimento dos objetivos enunciados na cláusula anterior, o empreiteiro deverá adotar critérios que reduzam as oportunidades de degradação das condições ambientais durante a fase de construção e que garantam a preservação do ambiente na sua fase de operação.
4. O empreiteiro deverá preconizar e implementar todas as medidas de prevenção e minimização, que podendo não estar previstas nos documentos patenteados, se verifiquem necessárias à minimização dos impactes ambientais induzidos pela obra durante o respetivo desenvolvimento, não só à luz da legislação vigente, bem como das boas práticas conhecidas sobre a matéria.
5. Incumbe ao empreiteiro executar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD), assegurando, designadamente:
 - i. A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
 - ii. A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
 - iii. A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
 - iv. Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível.

Cláusula 12.ª - Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 13.ª - Materiais e elementos de construção pertencentes ao Dono da Obra

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 14.ª - Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 15.ª - Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 16.ª - Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 17.ª - Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 18.ª - Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 19.ª - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra.
3. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

Cláusula 20.ª - Trabalhos complementares

1. São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.
2. O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:
 - a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
 - b) Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.
4. O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.

Cláusula 21.ª - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.
4. Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 22.ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 23.ª - Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 24.ª - Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas no projeto de execução;
 - c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 25.ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.
4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

Cláusula 26.ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 27.ª - Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 28.ª - Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 29.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos na cláusula 30.ª do presente caderno de encargos.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Cláusula 30.ª - Contratos de seguro

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.
6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.
7. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 31.ª - Objeto dos contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.
3. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Cláusula 32.ª - Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total constante na proposta vencedora, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 23.ª
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
8. O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª - Retenção de Pagamentos

1. De acordo com o definido no artigo 353.º do CCP, para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. Esta dedução pode, a todo o tempo, ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 34.ª - Revisão de preços

1. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula do anexo ao Despacho nº 1592/2004, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de 23 de janeiro: F09 - arranjos exteriores:

Ct=0,31St/So+0,04Mt03/Mo03+0,04Mt06/Mo06+0,02Mt18/Mo18+0,05Mt20/Mo20+0,02Mt22/Mo22+0,01Mt24/Mo24+0,02Mt32/Mo32++0,02Mt42/Mo42+0,06Mt43/Mo43+0,02Mt45/Mo45+0,04Mt47/Mo47+0,04Mt48/Mo48+0,21Et/Eo+0,10

2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula 35.ª - Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima exigível ao abrigo da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual, devendo fazer prova dessa mesma qualificação.
3. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos, e possuir a qualificação mínima exigível ao abrigo da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, devendo fazer prova dessa mesma qualificação.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, com a qualificação exigível ao abrigo da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, na sua atual redação, devendo fazer prova dessa mesma qualificação.
9. O empreiteiro deve assegurar que o cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho seja acompanhado assiduamente por técnico legalmente habilitado para o efeito, devendo o mesmo estar sempre presente no local da obra.
10. O empreiteiro deve designar um responsável pela aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição, e respetivo enquadramento legal, o qual deverá possuir a qualificação mínima exigível para o efeito.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

Cláusula 36.ª - Representação do dono da obra

1. Durante a execução, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra em todo os aspetos relacionados com a obra, e pelo gestor do contrato em todas os outros aspetos da execução do contrato.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra e do gestor do contrato que designe até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra e o gestor do contrato têm poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalho e execução do contrato, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 37.ª - Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Cláusula 38.ª - Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.
4. A realização da vistoria referida no n.º 1 da presente cláusula dependerá da apresentação da compilação técnica da obra por parte do empreiteiro, no prazo máximo de 10 dias após o fim dos trabalhos.

Cláusula 39.ª - Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3. Exceção-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 40.ª - Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva, nos termos previstos no artigo 398.º do CCP.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 41.ª - Liberação da Caução e Restituição dos depósitos e quantias retidas

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, de acordo com o preceituado no artigo 295.º do CCP.
2. Nos contratos sujeitos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 397.º, a diferentes prazos de garantia e, consequentemente, a receções provisórias e definitivas parciais, a liberação da caução ou outras quantias retidas é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos considerando-se na presente empreitada, de acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 9/2014, como elementos construtivos estruturais os trabalhos incluídos nos capítulos 3 e 4.
3. Relativamente aos restantes trabalhos, a liberação parcial da caução ou outras quantias retidas será realizada na fase de receção provisória e, no caso de da manutenção, após o 1.º e 2.º ano, na proporção aplicável a cada um dos anos, por não se integrarem em nenhum dos trabalhos previstos no Despacho Normativo n.º 9/2014.

Cláusula 42.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros e dos presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 43.ª - Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

- j) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 10 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º;
 - p) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
 - q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o dono da obra poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 44.ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver;

- j) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - k) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
 - l) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
 3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
 4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 45.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 46.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 47.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 48.ª - Dever de Sigilo

1. O empreiteiro deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 49.ª - Proteção de Dados

1. O empreiteiro é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. O dono da obra, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o empreiteiro para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o empreiteiro não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, o dono da obra fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do empreiteiro, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, o dono da obra poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas empreiteiro ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do empreiteiro, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo ao dono da obra.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo o dono da obra resolver o contrato.
7. Caso o empreiteiro impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, o dono da obra poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do empreiteiro.

Lista de Anexos:

Anexo A - Projeto de Execução

Coimbra, 9 de setembro de 2021.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal

José Carlos Alexandrino Mendes

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

Ficha do Cabimento

Cab.: CP 12/2021

N.Seq.: 7120

Serviço Requiritante: C2 UCCF - Un Coord Contabili Finannças

Organica: 00 <Sem Organica>

Económica: 070115 Outros investimentos

GOP: 01 Funções Gerais

002 Região de Coimbra em Programas Nacionais e Europeus

2017/5 Projetos Europeus

Acc.: 15 EEA Grants 2014-2021

Sub-acc.:2 Empreitada

Dependente de:

Contrato:

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	426 614,73
Cabimentado:	273 559,69
Saldo:	153 055,04

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
08-09-2021	1157	160 222,20					160 222,20	CP 12/2021 – Empreitada de Reabilitação Fluvial dos Ecosistemas Ribeirinhos do Rio Celra

Dono de Obra: Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

Obra: REABILITAÇÃO FLUVIAL DOS ECOSISTEMAS RIBEIRINHOS DO RIO CEIRA

Local: CONCELHOS DE ARGANIL, GÓIS, PAMPILHOSA DA SERRA E LOUSÃ



Artigo	Designação	Un	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	Preço Total
Cap. 1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS					10 000 €
1.1	Montagem, Manutenção e Desmontagem do Estaleiro					
	ESTALEIRO - Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro completo, conforme normas e legislação em vigor, incluindo instalação de apoio para a fiscalização, para o pessoal, equipamento e materiais a empregar em obra, montagem de vedações provisórias na periferia a fim de garantir a segurança de pessoas e viaturas e evitar a poluição visual durante o decorrer dos trabalhos, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para o seu bom funcionamento, bem como a remoção e total limpeza da área no final da obra.					
	Montagem	Vg	1	1 000.00 €	1 000.00 €	
	Manutenção	Vg	1	2 000.00 €	2 000.00 €	
	Desmontagem - desmontagem de estaleiro de obra, de acordo com as regras usuais e cumprindo o estabelecido na legislação vigente, incluindo a execução de qualquer tipo de intervenção necessária para manter a área utilizada como se encontrava antes da obra. Deve respeitar todas as indicações da Fiscalização da Obra, incluindo os trabalhos de arranjo, bem como destino final de todos os materiais e produtos sobranes para destino legal e adequado.	Vg	1	1 000.00 €	1 000.00 €	
1.2	Identificação da Obra					
	Fornecimento, montagem e desmontagem em obra de painel de informação POR MUNICÍPIO, onde conste a identificação da Obra, do Dono de Obra, do Empreiteiro Adjudicatário com menção do respectivo alvará, bem como todos os elementos informativos considerados relevantes pelo Dono de obra, incluindo todos os trabalhos, acessórios e materiais necessários.	Vg	1	600.00 €	600.00 €	
1.3	Plano de segurança e saúde da empreitada					
	Desenvolvimento e implementação do Plano de segurança e saúde da empreitada de acordo com a Legislação em vigor, incluindo todos os trabalhos, acessórios e materiais necessários.	Vg	1	600.00 €	600.00 €	
1.4	Plano de prevenção e gestão de RCD's da empreitada					
	Desenvolvimento e implementação do Plano de prevenção e gestão de RCD's da empreitada de acordo com a Legislação em vigor, incluindo todos os trabalhos, acessórios e materiais necessários.	Vg	1	1 500.00 €	1 500.00 €	
1.5	Painel Ambiental					
	Fornecimento, montagem e desmontagem em obra de painel de informação POR MUNICÍPIO, onde conste a identificação da Obra, do Dono de Obra, do Empreiteiro Adjudicatário com menção do respectivo alvará, bem como todos os elementos informativos considerados relevantes pelo Dono de obra, incluindo todos os trabalhos, acessórios e materiais necessários. <u>Características do Painel informativo ambiental:</u> permanente, onde constem dados sobre: Lista de elementos construídos e vegetais a Manter, a Deslocar, a Recuperar; Lista dos elementos construídos e vegetais a Retirar e/ou Remover; lista e quantidades de materiais reutilizados; quantidade e percentagem de resíduos valorizados, quantidades e percentagem de resíduos levados a aterro licenciado, incluindo todos os trabalhos, acessórios e materiais necessários.	Vg	1	1 300.00 €	1 300.00 €	
1.6	Telas Finais					
	Fornecimento de dois exemplares das telas finais da obra, em suporte de papel e um cd com formato digital editável, antes da recepção provisória da mesma. Devem ser constituídas por peças desenhadas com a representação pormenorizada de todos os trabalhos tal como executados. As mesmas devem incluir todas as alterações aprovadas no decorrer da obra e ser acompanhadas de fotografias, vídeo e levantamento topográfico do local ou cartografia vetorial em DWG e base geográfica para SIG, atualizada após intervenção à escala 1:500.	Vg	1	2 000.00 €	2 000.00 €	
Cap. 2	MEDIDA A -- CORTE E REMOÇÃO DE MATERIAL VEGETAL ARBÓREO E ARBUSTIVO					361 072 €
2.1	CORTE DE MATERIAL VEGETAL ARBÓREO, ARBUSTIVO E HERBÁCEO - MUNICÍPIO DE ARGANIL					63 189 €
2.1.1	Corte seletivo a poda de formação de vegetação arbórea e arbustiva autóctone existente, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, fichas técnicas, CE e indicações da fiscalização em obra.	m2	15 100	0.25 €	3 775.00 €	
2.1.2	Corte fitossanitário da vegetação autóctone, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos) com aplicação de pasta cicatrizante tipo "Pastol Profissional ref: A20010000" e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e ficha técnica. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização.	m2	1 510	0.25 €	377.50 €	

2.1.3	Contenção e limpeza da arbustiva espontânea <i>Silva</i> (<i>Rubus spp.</i>), incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos: roçadora, retroescavadora; trator com destrogador em braço ou giratória; transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, fichas técnicas, CE, peças desenhadas e indicações da fiscalização em obra.	m2	45 300	0.20 €	9 060.00 €	
2.1.4	Corte e remoção de elementos da vegetação exótica e/ou invasora no leito e margens, <i>Acacia dealbata</i> (mimosas), <i>Acacia melanoxylon</i> e <i>Eucalyptus globulus</i> (eucalipto), incluindo todos os trabalhos (descasque, abate, corte e/ou contenção), equipamentos (meios manuais e mecânicos: motosserra; trator com destrogador em braço ou giratória; e transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução (incluindo aplicação de herbicida sistêmico – sai de glifosato tipo "Piton verde" com adjuvante do tipo LI 700, ou equivalente), de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e memória descritiva. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Estão incluídas monitorizações regulares às áreas interveniçionadas, com remoção de reincidências de focos invasão da espécie assinalada até ao final da empreitada. Os trabalhos devem seguir as indicações das equipas de fiscalização e de acompanhamento técnico em obra.	m2	94 375	0.50 €	47 187.50 €	
2.1.5	Contenção de espécies herbáceas exóticas e/ou invasoras tintureira (<i>Pyrolaea americana</i>), incluindo todos os trabalhos (remoção manual, corte e recolha de frutificações) equipamentos (meios manuais: foices, andrinhos e transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e memória descritiva. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Estão incluídas monitorizações regulares às áreas interveniçionadas, com remoção de reincidências de focos invasão da espécie assinalada até ao final da empreitada. Tudo cf. especificações técnicas na MD e anexos, CTE e indicações da fiscalização em obra.	m2	4 530	0.45 €	2 038.50 €	
2.1.6	Limpeza e remoção em leito e margens de resíduos domésticos, entulhos, monstros domésticos ou material de origem desconhecida (madeiras e troncos de árvores tombados), incluindo carga, transporte e gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais, seguindo as indicações do plano de gestão de resíduos, adotando métodos de valorização ou eliminação. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na CE e indicações da fiscalização em obra.	ton	5.0	150.00 €	750.00 €	
2.2	CORTE DE MATERIAL VEGETAL ARBÓREO, ARBUSTIVO E HERBÁCEO - MUNICÍPIO DE GOÍS					126 919 €
2.2.1	Corte seletivo e poda de formação de vegetação arbórea e arbustiva autóctone existente, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, fichas técnicas, CE e indicações da fiscalização em obra.	m2	39 630	0.25 €	9 907.50 €	
2.2.2	Corte fitossanitário de vegetação autóctone, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos) com aplicação de pasta cicatrizante tipo "Pastol Profissional ref: A20010000" e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e ficha técnica. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização.	m2	3 303	0.25 €	825.63 €	
2.2.3	Contenção e limpeza da arbustiva espontânea <i>Silva</i> (<i>Rubus spp.</i>), incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos: roçadora, retroescavadora; trator com destrogador em braço ou giratória; transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, fichas técnicas, CE, peças desenhadas e indicações da fiscalização em obra.	m2	99 075	0.20 €	19 815.00 €	
2.2.4	Corte e remoção de elementos da vegetação exótica e/ou invasora no leito e margens, <i>Acacia dealbata</i> (mimosas), <i>Acacia melanoxylon</i> , <i>Arundo donax</i> (cana), <i>Allantherus altissima</i> (ailanto), <i>Phyllostachys aurea</i> (bambu) e <i>Eucalyptus globulus</i> (eucalipto), incluindo todos os trabalhos (descasque, abate, corte e/ou contenção), equipamentos (meios manuais e mecânicos: motosserra; trator com destrogador em braço ou giratória; e transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução (incluindo aplicação de herbicida sistêmico – sai de glifosato tipo "Piton verde" com adjuvante do tipo LI 700, ou equivalente), de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e memória descritiva. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Estão incluídas monitorizações regulares às áreas interveniçionadas, com remoção de reincidências de focos invasão da espécie assinalada até ao final da empreitada. Os trabalhos devem seguir as indicações das equipas de fiscalização e de acompanhamento técnico em obra.	m2	171 730	0.50 €	85 865.00 €	

2.2.5	Contenção de espécies herbáceas exóticas e/ou invasoras <i>Datura stramonium</i> (figueira-do-inferno) incluindo todos os trabalhos (remoção manual, corte e recolha de frutificações), equipamentos (meios manuais foices, ancinhos e transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e memória descritiva. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Estão incluídas monitorizações regulares às áreas intervenionadas, com remoção de reincidências de focos invasão da espécie assinalada até ao final da empreitada. Tudo cf. especificações técnicas na MD e anexos, CTE e indicações da fiscalização em obra.	m2	16 513	0.50 €	8 256.25 €
2.2.6	Limpeza e remoção em leito e margens de resíduos domésticos, entulhos, monstros domésticos ou material de origem desconhecida (madeiras e troncos de árvores tombados), incluindo carga, transporte e gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais, seguindo as indicações do plano de gestão de resíduos, adotando métodos de valorização ou eliminação. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na CE e indicações da fiscalização em obra.	ton	15.0	150.00 €	2 250.00 €
2.3	CORTE DE MATERIAL VEGETAL ARBÓREO, ARBUSTIVO E HERBÁCEO - MUNICÍPIO DE PAMPLHOSA DA SERRA				78 644 €
2.3.1	Corte seletivo e poda de formação de vegetação arbórea e arbustiva autóctone existente, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, fichas técnicas, CE e indicações da fiscalização em obra.	m2	15 939	0.25 €	3 984.75 €
2.3.2	Corte fitossanitário de vegetação autóctone, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos) com aplicação de pasta cicatrizante tipo "Pastol Profissional ref: A20010000" e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e ficha técnica. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização.	m2	1 006	0.25 €	251.56 €
2.3.3	Contenção e limpeza da arbustiva espontânea <i>Silva</i> (<i>Rubus</i> spp.), incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos: roçadora, retroescavadora; trator com destroçador em braço ou giratória, transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, fichas técnicas, CE, peças desenhadas e indicações da fiscalização em obra.	m2	56 350	0.20 €	11 270.00 €
2.3.4	Corte e remoção de elementos da vegetação exótica e/ou invasora no leito e margens, <i>Acacia dealbata</i> (mimosas), <i>Acacia melanoxylon</i> e <i>Eucalyptus globulus</i> (eucalipto), incluindo todos os trabalhos (descasque, abate, corte e/ou contenção), equipamentos (meios manuais e mecânicos: motosserra; trator com destroçador em braço ou giratória; e transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução (incluindo aplicação de herbicida sistémico – sal de glifosato tipo "Piton verde" com adjuvante do tipo Li 700, ou equivalente), de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e memória descritiva. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Estão incluídas monitorizações regulares às áreas intervenionadas, com remoção de reincidências de focos invasão da espécie assinalada até ao final da empreitada. Os trabalhos devem seguir as indicações das equipas de fiscalização e de acompanhamento técnico em obra.	m2	106 663	0.50 €	53 331.25 €
2.3.5	Contenção de espécies herbáceas exóticas e/ou invasoras tintureira (<i>Pyrolaea americana</i>) incluindo todos os trabalhos (remoção manual, corte e recolha de frutificações), equipamentos (meios manuais foices, ancinhos e transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e memória descritiva. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Estão incluídas monitorizações regulares às áreas intervenionadas, com remoção de reincidências de focos invasão da espécie assinalada até ao final da empreitada. Tudo cf. especificações técnicas na MD e anexos, CTE e indicações da fiscalização em obra.	m2	20 125	0.45 €	9 056.25 €
2.3.6	Limpeza e remoção em leito e margens de resíduos domésticos, entulhos, monstros domésticos ou material de origem desconhecida (madeiras e troncos de árvores tombados), incluindo carga, transporte e gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais, seguindo as indicações do plano de gestão de resíduos, adotando métodos de valorização ou eliminação. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na CE e indicações da fiscalização em obra.	ton	5.0	150.00 €	750.00 €
2.4	CORTE DE MATERIAL VEGETAL ARBÓREO, ARBUSTIVO E HERBÁCEO - MUNICÍPIO DE LOUSA				92 320 €

2.4.1	Corte seletivo e poda de formação de vegetação arbórea e arbustiva autóctone existente, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, fichas técnicas, CE e indicações da fiscalização em obra.	m2	23 438	0,25 €	5 859,38 €
2.4.2	Corte fitossanitário de vegetação autóctone, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos), com aplicação de pasta cicatrizante tipo "Pastol Profissional ref: A20010000" e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e ficha técnica. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização.	m2	2 345	0,25 €	585,94 €
2.4.3	Contenção e limpeza da arbustiva espontânea Silva (<i>Rubus</i> spp.), incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos: rogadora, retroescavadora; trator com destruidor em braço ou grátoria, transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, fichas técnicas, CE, peças desenhadas e indicações da fiscalização em obra.	m2	70 313	0,20 €	14 062,50 €
2.4.4	Corte e remoção de elementos da vegetação exótica e/ou invasora no leito e margens: <i>Acacia dealbata</i> (mimosas), <i>Acacia melanoxylon</i> , <i>Arundo donax</i> (cana), <i>Phyllostachys aurea</i> (bambu), <i>Ailanthus altissima</i> (álamo), <i>Robinia pseudoacacia</i> (falsa-acácia) e <i>Eucalyptus globulus</i> (eucalipto), incluindo todos os trabalhos (descasque, abate, corte e/ou contenção), equipamentos (meios manuais e mecânicos: motosserra; trator com destruidor em braço ou grátoria; e transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução (incluindo aplicação de herbicida sistémico = sal de glifosato tipo "Piton verde" com adjuvante do tipo I 700, ou equivalente), de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e memória descritiva. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Estão incluídas monitorizações regulares às áreas interveniendadas, com remoção de reincidências de focos invasão da espécie assinalada até ao final da empreitada. Os trabalhos devem seguir as indicações das equipas de fiscalização e de acompanhamento técnico em obra.	m2	128 906	0,50 €	64 453,13 €
2.4.5	Contenção de espécies herbáceas exóticas e/ou invasoras tintureira (<i>Phytolacca americana</i>) e figueira-do-inferno (<i>Datura stramonium</i>), incluindo todos os trabalhos (remoção manual, corte e recolha de frutificações) equipamentos (meios manuais: forcas, ancinhos e transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e memória descritiva. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Estão incluídas monitorizações regulares às áreas interveniendadas, com remoção de reincidências de focos invasão da espécie assinalada até ao final da empreitada. Tudo cf. especificações técnicas na MD e anexos, CTE e indicações da fiscalização em obra.	m2	11 719	0,50 €	5 859,38 €
2.4.6	Limpeza e remoção em leito e margens de resíduos domésticos, entulhos, monstros domésticos ou material de origem desconhecida (madeiras e troncos de árvores tombados), incluindo carga, transporte e gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais, seguindo as indicações do plano de gestão de resíduos, adotando métodos de valorização na eliminação. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na CE e indicações da fiscalização em obra.	ton	10,0	150,00 €	1 500,00 €
Cap. 3	MEDIDA E – REPOSIÇÃO/REABILITAÇÃO DA GALERIA RIPÍCOLA				118 632 €
3.1	VEGETAÇÃO AUTÓCTONE				
3.1	Plantação e retanchar de espécies autóctones (aplicação nas zonas definidas na MD e de acordo com a fiscalização). Estão incluídos abertura de cova, fornecimento do material (fertiliz espécie de vegetação, tutor em cana de bambu seco e protetor UV), equipamento mão-de-obra e ferramentas (para a carga e descarga, transporte e todos os restantes trabalhos) necessários à perfeita execução da dos trabalhos, de acordo com as peças desenhadas, especificações técnicas descritas na MD e fiscalização em obra.				
3.1.1	Fornecimento e plantação de elementos arbóreos e arbustivos (HIGRÓFILAS: Talude e Margem), com comprimento mínimo de 0,80m, em torrão, incluindo todo o material e trabalhos necessários para a execução, conforme especificações técnicas. Estão incluídas as retanchar de sucesso da vegetação até ao final da duração da empreitada.				
3.1.1.1	MUNICÍPIO DE ARGANIL				18 361,60 €
	Elementos arbóreos				
3.1.1.1.1	NÚCLEO 1A	Un	483	5,00 €	2 416,00 €
3.1.1.1.2	NÚCLEO 1B	Un	483	5,00 €	2 416,00 €
3.1.1.1.3	NÚCLEO 1C	Un	362	5,00 €	1 812,00 €

3.1.1.1.4	NUCLEO 2A	lit	362	5,00 €	1 812,00 €
3.1.1.1.5	NUCLEO 2B	lit	362	5,00 €	1 812,00 €

3.1.1.1.6	NÚCLEO 2C	Un	242	5,00 €	1 208,00 €	
	Elementos arbustivos					
3.1.1.1.7	NÚCLEO 1A	Un	483	3,00 €	1 449,60 €	
3.1.1.1.8	NÚCLEO 1B	Un	483	3,00 €	1 449,60 €	
3.1.1.1.9	NÚCLEO 1C	Un	362	3,00 €	1 087,20 €	
3.1.1.1.10	NÚCLEO 2A	Un	362	3,00 €	1 087,20 €	
3.1.1.1.11	NÚCLEO 2B	Un	362	3,00 €	1 087,20 €	
3.1.1.1.12	NÚCLEO 2C	Un	242	3,00 €	724,80 €	
3.1.1.2	MUNICÍPIO DE GÓIS					40 158,40 €
	Elementos arbóreos					
3.1.1.2.1	NÚCLEO 1A	Un	1 057	5,00 €	5 284,00 €	
3.1.1.2.2	NÚCLEO 1B	Un	1 057	5,00 €	5 284,00 €	
3.1.1.2.3	NÚCLEO 1C	Un	793	5,00 €	3 963,00 €	
3.1.1.2.4	NÚCLEO 2A	Un	793	5,00 €	3 963,00 €	
3.1.1.2.5	NÚCLEO 2B	Un	793	5,00 €	3 963,00 €	
3.1.1.2.6	NÚCLEO 2C	Un	528	5,00 €	2 642,00 €	
	Elementos arbustivos					
3.1.1.2.7	NÚCLEO 1A	Un	1 057	3,00 €	3 170,40 €	
3.1.1.2.8	NÚCLEO 1B	Un	1 057	3,00 €	3 170,40 €	
3.1.1.2.9	NÚCLEO 1C	Un	793	3,00 €	2 377,80 €	
3.1.1.2.10	NÚCLEO 2A	Un	793	3,00 €	2 377,80 €	
3.1.1.2.11	NÚCLEO 2B	Un	793	3,00 €	2 377,80 €	
3.1.1.2.12	NÚCLEO 2C	Un	528	3,00 €	1 585,20 €	
3.1.1.3	MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA					24 472,00 €
	Elementos arbóreos					
3.1.1.3.1	NÚCLEO 1A	Un	644	5,00 €	3 220,00 €	
3.1.1.3.2	NÚCLEO 1B	Un	644	5,00 €	3 220,00 €	
3.1.1.3.3	NÚCLEO 1C	Un	483	5,00 €	2 415,00 €	
3.1.1.3.4	NÚCLEO 2A	Un	483	5,00 €	2 415,00 €	
3.1.1.3.5	NÚCLEO 2B	Un	483	5,00 €	2 415,00 €	
3.1.1.3.6	NÚCLEO 2C	Un	322	5,00 €	1 610,00 €	
	Elementos arbustivos					
3.1.1.3.7	NÚCLEO 1A	Un	644	3,00 €	1 932,00 €	
3.1.1.3.8	NÚCLEO 1B	Un	644	3,00 €	1 932,00 €	
3.1.1.3.9	NÚCLEO 1C	Un	483	3,00 €	1 449,00 €	
3.1.1.3.10	NÚCLEO 2A	Un	483	3,00 €	1 449,00 €	
3.1.1.3.11	NÚCLEO 2B	Un	483	3,00 €	1 449,00 €	
3.1.1.3.12	NÚCLEO 2C	Un	322	3,00 €	966,00 €	
3.1.1.4	MUNICÍPIO DE LOUSÃ					33 000,00 €
	Elementos arbóreos					
3.1.1.4.1	NÚCLEO 1A	Un	2 625	5,00 €	13 125,00 €	
3.1.1.4.2	NÚCLEO 2B	Un	2 625	5,00 €	13 125,00 €	
	Elementos arbustivos					
3.1.1.4.3	NÚCLEO 1A	Un	1 125	3,00 €	3 375,00 €	
3.1.1.4.4	NÚCLEO 2B	Un	1 125	3,00 €	3 375,00 €	
3.2	Estacaria viva (aplicação do módulo de plantação nas zonas definidas e de acordo com as indicações da fiscalização). Estão incluídos abertura no solo para instalação de estacas, fornecimento do material (estacas e hormonas de enraizamento), equipamentos, mão-de-obra e ferramentas (para a carga e descarga, transporte e todos os restantes trabalhos) necessários à perfeita execução dos mesmos, de acordo com o apresentado nas peças desenhadas.					
	Estacaria viva de espécies autóctones da região. As estacas devem ter um comprimento mínimo de 0,40m e diâmetro mínimo de 0,05m conforme especificações técnicas descritas na MD e todos os trabalhos necessários para a sua perfeita execução. O material deverá ter origem na área de intervenção da empreitada ou na região. Devem ser dadas evidências da origem e do bom estado vegetativo e sanitário à equipa de fiscalização e com relatório. Estão incluídas as retanchas de sucesso da vegetação até ao final da duração da empreitada.					
3.2.1	MUNICÍPIO DE ARGANIL					435,00 €
	Árvores					
3.2.1.1	Salix atrocinerea (borrazeira-preta)	Un	725	0,20 €	145,00 €	
3.2.1.2	Salix salviifolia subsp. salviifolia (borrazeira-branca-setentrional)	Un	725	0,20 €	145,00 €	
	Arbustos					
3.2.1.3	Sambucus nigra (sabuqueiro)	Un	725	0,20 €	145,00 €	
3.2.2	MUNICÍPIO DE GÓIS					951,00 €
	Árvores					
3.2.2.1	Salix atrocinerea (borrazeira-preta)	Un	1 585	0,20 €	317,00 €	
3.2.2.2	Salix salviifolia subsp. salviifolia (borrazeira-branca-setentrional)	Un	1 585	0,20 €	317,00 €	
	Arbustos					
3.2.2.3	Sambucus nigra (sabuqueiro)	Un	1 585	0,20 €	317,00 €	
3.2.3	MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA					579,20 €
	Árvores					
3.2.3.1	Salix atrocinerea (borrazeira-preta)	Un	965	0,20 €	193,00 €	
3.2.3.2	Salix salviifolia subsp. salviifolia (borrazeira-branca-setentrional)	Un	965	0,20 €	193,00 €	
	Arbustos					

3.2.3.3	<i>Sambucus nigra</i> (sibugueiro)	Un	966	0.20 €	193.20 €	
3.2.4	MUNICÍPIO DE LOUSÁ					675.00 €
	Árvores					
3.2.4.1	<i>Salix atrocinerea</i> (borrazeira-preta)	Un	1125	0.20 €	225.00 €	
3.2.4.2	<i>Salix salviifolia</i> subsp. <i>salviifolia</i> (borrazeira-branca-setentrional)	Un	1125	0.20 €	225.00 €	
	Arbustos					
3.2.4.3	<i>Sambucus nigra</i> (sibugueiro)	Un	1125	0.20 €	225.00 €	
Cap. 4	MEDIDA J - REABILITAÇÃO DAS CONDIÇÕES BIOFÍSICAS DE SUPORTE PARA GARANTIR O ESCOAMENTO NAS LINHAS DE ÁGUA					90 720 €
4.1	Aplicação de material lenhoso resultante dos trabalhos de abate, corte e contenção de vegetação, na execução de <u>entrancado vivo</u> (com altura mínima de 1m), ou se necessário o fornecimento de todos os materiais e trabalhos, equipamentos (meios manuais bate-estacas e mecânicos: trator ou giratória, sistema de perfuração e aperto), incluindo o transporte de material vegetal, seleção, e fornecimentos necessários à sua boa execução. As estacas verticais a usar devem ter um diâmetro entre 0,10 m a 0,15 m, comprimento superior a 1,5 m e aplicados com um espaçamento equidistante de 1 m. Estes podem ter vigor vegetativo no caso de espécies autóctones ou ser de pinho verde mantendo os mesmos diâmetros. Inclui o fornecimento de todo o material e trabalhos, equipamento, ferramentas e mão-de-obra, necessários à sua boa execução. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, CE, peças, desenhadas e indicações da fiscalização em obra. A localização a intervir deverá ser confirmada em fase de obra após os trabalhos de corte e limpeza de vegetação, de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico especializado.					
4.1.1	Município de Arganil	ml	625	10.00 €	6 250.00 €	
4.1.2	Município de Góis	ml	330	10.00 €	3 300.00 €	
4.1.3	Município de Pampilhosa da Serra	ml	725	10.00 €	7 250.00 €	
4.1.4	Município de Lousã	ml	375	10.00 €	3 750.00 €	
4.2	Aplicação de material lenhoso resultante dos trabalhos de abate, corte e contenção de vegetação, na execução de <u>fadna viva</u> (2 fadnas sobrepostas com diâmetro mínimo por feixe de 0.50m) e/ou se necessário o fornecimento de todos os materiais, nomeadamente, estacas de pinho verde (com um comprimento de 1.50m e diâmetro de 0.15m), corda em sisal com diâmetro de 1 cm, arame de 2 mm, geotêxtil sintético de 260 gr/m ² , incluindo todos os trabalhos inerentes à preparação e construção da área a intervir. As estacas verticais a usar devem ter um diâmetro entre 0,10 m a 0,15 m, comprimento superior a 1,5 m e aplicados com um espaçamento equidistante de 1 m. As estacas cravadas na diagonal, atravessando a fadna devem ter um diâmetro de 0.10m, comprimento mínimo de 1m e aplicados com um espaçamento equidistante de 2 m. Estas estacas podem ter vigor vegetativo no caso de espécies autóctones ou ser de pinho verde mantendo os mesmos diâmetros. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, CE, peças desenhadas e indicações da fiscalização em obra. A localização a intervir deverá ser confirmada em fase de obra após os trabalhos de corte e limpeza de vegetação, de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico especializado.					
4.2.1	Município de Arganil	ml	1 450	10.00 €	14 500.00 €	
4.2.2	Município de Góis	ml	1 295	10.00 €	12 950.00 €	
4.2.3	Município de Pampilhosa da Serra	ml	1 972	10.00 €	19 720.00 €	
4.2.4	Município de Lousã	ml	1 750	10.00 €	17 500.00 €	
4.3	Aplicação de material lenhoso e inerte resultante dos trabalhos de limpeza, abate, corte e contenção na execução de <u>estruturas de abrigo para a fauna autóctone</u> . A localização será confirmada em obra após limpeza, de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico em obra. Inclui o fornecimento de todo o material e trabalhos, equipamento, ferramentas e mão-de-obra, necessários à sua boa execução. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, CE, peças desenhadas e indicações da fiscalização em obra.					
4.3.1	Pilhas de compostagem, com material lenhoso resultante dos trabalhos de corte e contenção;					
4.3.1.1	Município de Arganil	un	60	6.00 €	360.00 €	
4.3.1.2	Município de Góis	un	100	6.00 €	600.00 €	
4.3.1.3	Município de Pampilhosa da Serra	un	50	6.00 €	300.00 €	
4.3.1.4	Município de Lousã	un	100	6.00 €	600.00 €	
4.3.2	Pilhas combinadas, com material lenhoso resultante dos trabalhos de corte e contenção e pedras naturais irregulares	un				
4.3.2.1	Município de Arganil	un	60	10.00 €	600.00 €	
4.3.2.2	Município de Góis	un	50	10.00 €	500.00 €	
4.3.2.3	Município de Pampilhosa da Serra	un	50	10.00 €	500.00 €	
4.3.2.4	Município de Lousã	un	50	10.00 €	500.00 €	
4.3.3	Pirâmides de toros de madeira, com material lenhoso resultante dos trabalhos de corte e contenção	un				
4.3.3.1	Município de Arganil	un	34	10.00 €	340.00 €	
4.3.3.2	Município de Góis	un	50	10.00 €	500.00 €	
4.3.3.3	Município de Pampilhosa da Serra	un	20	10.00 €	200.00 €	
4.3.3.4	Município de Lousã	un	50	10.00 €	500.00 €	
Cap. 5	AÇÕES DE MANUTENÇÃO - MEDIDA A - CORTE E REMOÇÃO DE MATERIAL VEGETAL ARBÓREO E ARBUSTIVO					99 764 €

5.1	CORTE DE MATERIAL VEGETAL ARBÓREO, ARBUSTIVO E HERBÁCEO - <u>MUNICÍPIO DE ARGANIL</u>					18 986 €
5.1.1	Corte seletivo e poda de formação de vegetação arbórea e arbustiva autóctone existente, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos) e fornecimentos necessários á sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, fichas técnicas, CE e indicações da fiscalização em obra.					
5.1.1.1	ANO 1	m2	2 265	0,25 €	566.25 €	
5.1.1.2	ANO 2	m2	2 265	0,25 €	566.25 €	

5.1.2	Contenção e limpeza da arbustiva espontânea <i>Silva (Rubus spp.)</i> , incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos: roçadora, retroescavadora; trator com destróador em braço ou giratória, transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, fichas técnicas, CE, peças desenhadas e indicações da fiscalização em obra.					
5.1.2.1	ANO 1	m2	6 795	0.20 €	1 359.00 €	
5.1.2.2	ANO 2	m2	6 795	0.20 €	1 359.00 €	
5.1.3	Corte e remoção de elementos da vegetação exótica e/ou invasora no leito e margens, <i>Acacia dealbata</i> (mimosas), <i>Acacia melanoxylon</i> , <i>Arundo donax</i> (cana), <i>Allantherus altissima</i> (ailanto), <i>Phyllostachys aurea</i> (bambu) e <i>Eucalyptus globulus</i> (eucalipto), incluindo todos os trabalhos (descasque, abate, corte e/ou contenção), equipamentos (meios manuais e mecânicos: motosserra; trator com destróador em braço ou giratória; e transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução (incluindo aplicação de herbicida sistêmico – sal de glifosato tipo "Plton verde" com adjuvante do tipo LI 700, ou equivalente), de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e memória descritiva. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Estão incluídas monitorizações regulares às áreas intervençionados, com remoção de reincidências de focos invasão da espécie assinalada até ao final da empreitada. Os trabalhos devem seguir as indicações das equipas de fiscalização e de acompanhamento técnico em obra.					
5.1.3.1	ANO 1	m2	14 156	0.50 €	7 078.13 €	
5.1.3.2	ANO 2	m2	14 156	0.50 €	7 078.13 €	
5.1.4	Contenção de espécies herbáceas exóticas e/ou invasoras tintureira (<i>Pyrola americana</i>) incluindo todos os trabalhos (remoção manual, corte e recolha de frutificações) equipamentos (meios manuais foices, ancinhos e transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e memória descritiva. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Estão incluídas monitorizações regulares às áreas intervençionados, com remoção de reincidências de focos invasão da espécie assinalada até ao final da empreitada. Tudo cf. especificações técnicas na MD e anexos, CTE e indicações da fiscalização em obra.					
5.1.4.1	ANO 1	m2	680	0.50 €	339.75 €	
5.1.4.2	ANO 2	m2	680	0.50 €	339.75 €	
5.1.5	Limpeza e remoção em leito e margens de resíduos domésticos, entulhos, monstros domésticos ou material de origem desconhecida (madeiras e troncos de árvores tombados) , incluindo carga, transporte e gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais, seguindo as indicações do plano de gestão de resíduos, adotando métodos de valorização ou eliminação. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na CE e indicações da fiscalização em obra.					
5.1.5.1	ANO 1	ton	1	150.00 €	150.00 €	
5.1.5.2	ANO 2	ton	1	150.00 €	150.00 €	
5.2	CORTE DE MATERIAL VEGETAL ARBÓREO, ARBUSTIVO E HERBÁCEO - MUNICÍPIO DE GOÍS					37 378 €
5.2.1	Corte seletivo e poda de formação de vegetação arbórea e arbustiva autóctone existente, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou Integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, fichas técnicas, CE e indicações da fiscalização em obra.					
5.2.1.1	ANO 1	m2	5 945	0.25 €	1 486.13 €	
5.2.1.2	ANO 2	m2	5 945	0.25 €	1 486.13 €	
5.2.2	Contenção e limpeza da arbustiva espontânea <i>Silva (Rubus spp.)</i> , incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos: roçadora, retroescavadora; trator com destróador em braço ou giratória, transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, fichas técnicas, CE, peças desenhadas e indicações da fiscalização em obra.					
5.2.2.1	ANO 1	m2	14 851	0.20 €	2 972.25 €	
5.2.2.2	ANO 2	m2	14 851	0.20 €	2 972.25 €	
5.2.3	Corte e remoção de elementos da vegetação exótica e/ou invasora no leito e margens, <i>Acacia dealbata</i> (mimosas), <i>Acacia melanoxylon</i> e <i>Eucalyptus globulus</i> (eucalipto), incluindo todos os trabalhos (descasque, abate, corte e/ou contenção), equipamentos (meios manuais e mecânicos: motosserra; trator com destróador em braço ou giratória; e transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução (incluindo aplicação de herbicida sistêmico – sal de glifosato tipo "Plton verde" com adjuvante do tipo LI 700, ou equivalente), de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e memória descritiva. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Estão incluídas monitorizações regulares às áreas intervençionados, com remoção de reincidências de focos invasão da espécie assinalada até ao final da empreitada. Os trabalhos devem seguir as indicações das equipas de fiscalização e de acompanhamento técnico em obra.					

5.2.3.1		ANO 1	m2	25 760	0.50 €	12 879.75 €	
5.2.3.2		ANO 2	m2	25 760	0.50 €	12 879.75 €	
5.2.4	Contenção de espécies herbáceas exóticas e/ou invasoras <i>Datura stramonium</i> (figueira-do-inferno) incluindo todos os trabalhos (remoção manual, corte e recolha de frutificações), equipamentos (meios manuais foice, ancinhos e transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e memória descritiva. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Estão incluídas monitorizações regulares às áreas interveniendadas, com remoção de reincidências de focos invasão da espécie assinalada até ao final da empreitada. Tudo cf. especificações técnicas na MD e anexos, CTE e indicações da fiscalização em obra.						
5.2.4.1		ANO 1	m2	2 477	0.50 €	1 238.44 €	
5.2.4.2		ANO 2	m2	2 477	0.50 €	1 238.44 €	
5.2.5	Limpeza e remoção em leito e margens de resíduos domésticos, entulhos, monstros domésticos ou material de origem desconhecida (madeiras e troncos de árvores tombados), incluindo carga, transporte e gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais, seguindo as indicações do plano de gestão de resíduos, adotando métodos de valorização ou eliminação. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na CE e indicações da fiscalização em obra.						
5.2.5.1		ANO 1	ton	1.00	150.00 €	150.00 €	
5.2.5.2		ANO 2	ton	0.50	150.00 €	75.00 €	
5.3	CORTE DE MATERIAL VEGETAL ARBÓREO, ARBUSTIVO E HERBÁCEO - MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA						16 030 €
5.3.1	Corte seletivo e poda de formação de vegetação arbórea e arbustiva autóctone existente, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, fichas técnicas, CE e indicações da fiscalização em obra.						
5.3.1.1		ANO 1	m2	1 594	0.25 €	398.48 €	
5.3.1.2		ANO 2	m2	1 594	0.25 €	398.48 €	
5.3.2	Contenção e limpeza da arbustiva espontânea <i>Silva</i> (<i>Rubus spp.</i>), incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos: roçadora, retroescavadora; trator com destrogador em braço ou giratória, transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na MD, fichas técnicas, CE, peças desenhadas e indicações da fiscalização em obra.						
5.3.2.1		ANO 1	m2	5 635	0.20 €	1 127.00 €	
5.3.2.2		ANO 2	m2	5 635	0.20 €	1 127.00 €	
5.3.3	Corte e remoção de elementos da vegetação exótica e/ou invasora no leito e margens, <i>Acacia dealbata</i> (mimosas), <i>Acacia melanoxylon</i> e <i>Eucalyptus globulus</i> (eucalipto), incluindo todos os trabalhos (descasque, abate, corte e/ou contenção), equipamentos (meios manuais e mecânicos: motosserra; trator com destrogador em braço ou giratória; e transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução (incluindo aplicação de herbicida sistémico – sal de glifosato tipo "Piton verde" com adjuvante do tipo U 700, ou equivalente), de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e memória descritiva. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Estão incluídas monitorizações regulares às áreas interveniendadas, com remoção de reincidências de focos invasão da espécie assinalada até ao final da empreitada. Os trabalhos devem seguir as indicações das equipas de fiscalização e de acompanhamento técnico em obra.						
5.3.3.1		ANO 1	m2	10 666	0.50 €	5 333.13 €	
5.3.3.2		ANO 2	m2	10 666	0.50 €	5 333.13 €	
5.3.4	Contenção de espécies herbáceas exóticas e/ou invasoras tintureira (<i>Pyralacca americana</i>) incluindo todos os trabalhos (remoção manual, corte e recolha de frutificações), equipamentos (meios manuais foice, ancinhos e transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e memória descritiva. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização. Estão incluídas monitorizações regulares às áreas interveniendadas, com remoção de reincidências de focos invasão da espécie assinalada até ao final da empreitada. Tudo cf. especificações técnicas na MD e anexos, CTE e indicações da fiscalização em obra.						
5.3.4.1		ANO 1	m2	2 013	0.50 €	1 006.25 €	
5.3.4.2		ANO 2	m2	2 013	0.50 €	1 006.25 €	
5.3.5	Limpeza e remoção em leito e margens de resíduos domésticos, entulhos, monstros domésticos ou material de origem desconhecida (madeiras e troncos de árvores tombados), incluindo carga, transporte e gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais, seguindo as indicações do plano de gestão de resíduos, adotando métodos de valorização ou eliminação. Os trabalhos devem seguir as condições técnicas descritas na CE e indicações da fiscalização em obra.						
5.3.5.1		ANO 1	ton	1.00	150.00 €	150.00 €	
5.3.5.2		ANO 2	ton	1.00	150.00 €	150.00 €	
5.4	CORTE DE MATERIAL VEGETAL ARBÓREO, ARBUSTIVO E HERBÁCEO - MUNICÍPIO DE LOUSÁ						27 370 €

